

ATA 06/2023

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR

16/06/2023

1 Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se na sala de reuniões
2 da Procuradoria do Município – na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião da comissão de
3 revisão do atual Plano Diretor, com os membros designados pelo Decreto SG/Nº 976/23 de
4 17/04/2023. Os trabalhos começaram às 9h, com a presença dos membros abaixo relacionados.
5 Nesta reunião deu-se seguimento na revisão da legislação do atual Plano Diretor, sendo este o texto
6 já debatido e corrigido: “**NOVO PLANO DIRETOR – SERÁ POR LEI ORDINÁRIA, CONFORME**
7 **ADI 5006889-07.2021.8.24.0000/SC**” (...) “Art. 94 O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM
8 será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou
9 indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito
10 Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a
11 entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser obedecida
12 à seguinte composição: I - ~~17~~ **16** (~~dezessete~~ **dezesseis**) representantes do Poder Público **Executivo**
13 Municipal (~~Poderes Executivo e Legislativo~~) que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com
14 as questões técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e
15 transporte, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo. II - ~~03~~ **04** (~~três~~ **quatro**)
16 representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais. III - 07 (sete) representantes dos setores
17 empresariais. IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais. V - ~~03~~ **04** (~~três~~ **quatro**)
18 representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa. VI - 02 (dois)
19 representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil de
20 Interesse Público. VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de Criciúma -
21 UABC. VIII - ~~20~~ **22** (vinte **e dois**) representantes **da sociedade civil das regiões administrativas**
22 **distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração**
23 **deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região.** IX - ~~03 (três) membros eleitos~~
24 ~~entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao Poder~~
25 ~~Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.~~ Parágrafo único. Os órgãos e entidades serão
26 definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Órgão
27 de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os nomes dos membros titulares e
28 suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades. Art. 95. O Conselho de Desenvolvimento
29 Municipal - CDM terá regimento próprio, a ser elaborado/~~revisado~~ **aprovado** em reunião cujo *quorum*
30 **mínimo de votação seja mais da metade do total de seus membros e quorum mínimo de aprovação a**
31 **maioria dos membros presentes** ~~pela maioria qualificada de todos os seus membros, sendo por estes~~
32 ~~revisados sempre que necessário.~~ Art. 96. O regimento que se refere o artigo anterior, deverá observar a
33 diretriz geral do art. 2º, II, da Lei nº 10.257 de 2001, e as demais regras de participação democrática
34 estabelecidas nesta lei. Art. 97. Em conformidade com o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, no
35 regimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, deverão estar previsto, no mínimo: I -
36 As competências e matérias para deliberação, considerando, inclusive, o detalhamento dos assuntos
37 que serão discutidos e votados; II - Os critérios e procedimento para substituição dos delegados; e III
38 - **O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos do CDM será de (1/3) um terço dos representantes**
39 **com direito a voto que compõem o Plenário;** ~~III-IV~~ – Salvo exigência específica prevista no presente
40 Plano Diretor, as deliberações ~~referentes aos arts. 42 e 83 da Lei nº 10.257/2001,~~ deverão ser aprovadas
41 por maioria **absoluta simples** dos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal -

CDM.” (...) “Art. 105. O Poder Executivo ~~adequará~~ **deverá garantir na sua** estrutura administrativa ~~mediante a criação ou reestruturação~~ do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído ~~e entidades de sua administração direta e indireta~~, no mínimo, os setores de planejamento urbano, mobilidade urbana, análise de projetos, parcelamento do solo, fiscalização urbana. ~~Parágrafo Único. §1º A adequação referida no caput deste artigo compreende a reformulação das respectivas competências.~~ Para o Órgão de Planejamento informado no **caput** serão garantidos ~~lhes~~ os recursos necessários, como também os procedimentos de formação dos servidores municipais da administração direta e indireta, de modo a viabilizar a efetiva aplicação e implementação das diretrizes, objetivos e ações previstas nesta Lei. §2º. O quadro de servidores do Órgão de Planejamento será composto de, no mínimo, 50% de servidores concursados.” (...) Art. 106. O Poder Executivo deverá enviar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a promulgação desta lei, a regulamentação do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, em conformidade com o ~~caput do~~ art. 37 da Constituição Federal, ~~dispondo o seu Estatuto, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes comandos: I—A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos; II—Os ocupantes das funções de direção serão indicados pelo Prefeito, sendo que, dentre os diretores, apenas o Presidente poderá não ser servidor concursado, tendo para tal atribuição e formação técnica que o cargo exija. III—A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.~~ (...) “Art. 107. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões sistemáticas e ordinárias, a serem efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) anos. Parágrafo Único. Por ocasião de cada revisão do Plano Diretor, caberá ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído: I - Coordenar a elaboração das propostas de alteração; II - Dar ampla divulgação às propostas, que serão levadas à discussão em audiências públicas, e III - Divulgar os índices socioeconômicos do município no período relativo à vigência do plano diretor em revisão, para que se avalie o nível de desenvolvimento da cidade, e oriente a manutenção ou alteração de diretrizes do plano diretor para o próximo período. Seção I - Do órgão de Planejamento Municipal - Art. 108. O Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído pelo Poder Executivo é o órgão responsável pela viabilização dos planos, política, programas e ações propostos pela presente Lei. Parágrafo Único. O Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído estará vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal e poderá ser constituído através de uma empresa, fundação ou autarquia integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal. Art. 109. O Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído terá por objetivos a execução e coordenação dos planos, política, programas e ações, bem como captação e gerenciamento de recursos que visem o planejamento e desenvolvimento físico e econômico-social do município, no âmbito urbano e rural.” (...) “Art. 110. Compete ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído realizar o planejamento global da infraestrutura do Município através das seguintes atribuições: I - Atender o Plano Diretor Participativo Municipal e de suas leis complementares; II - Coordenar a revisão e/ou atualização e organização do Plano Diretor Participativo Municipal; III - Formular planos, políticas, programas, ações e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento ~~urbano-rural~~ do município; IV - Prestar informações e esclarecimentos sobre a legislação urbanística (~~Lei de Zoneamento e Uso do Solo, Código de Obras, Código de Posturas e Lei do Perímetro Urbano~~); V - Constituir, coordenar e assessorar a atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM nas atribuições referidas no **art. 89** e incisos desta Lei; VI - Realizar vistorias técnicas para o encaminhamento de processos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM; VII - Arquivar os projetos públicos, mapas temáticos, fotos e toda a documentação técnica referente ao Plano Diretor Participativo Municipal de Criciúma; VIII - Analisar os projetos especiais, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e órgãos afins, responsáveis pela análise e liberação de projetos, visando a atender ao Plano Diretor Participativo Municipal; IX - Analisar e elaborar os projetos de edificações públicas, mobiliário urbano e de interferência urbana; X - Acompanhar e vistoriar a implantação dos projetos de

edificações públicas, mobiliário urbano e de interferência urbana; XI - Dar assistência técnica na operacionalização desses projetos; XII - Subsidiar informações para elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do Município; XIII - Assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos afins da administração superior, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; XIV - Dar assistência na prestação de informações e encaminhamento da documentação técnico-financeira para viabilização de projetos; XV - Acompanhar os projetos e recursos dos governos Federal e Estadual referentes à questão urbanística; XVI - Definir as prioridades na área de projetos e planejamento urbano, em conjunto com o Prefeito Municipal; XVII - Pesquisar as fontes de recursos dos diversos níveis de governo, organizações não-governamentais e outras entidades para firmar parcerias nos projetos de desenvolvimento socioeconômicos; XVIII - Promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal, que tenham relação com a política urbana e rural; e XIX - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor.” (...) “**Art. 106.** O Poder Executivo deverá enviar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a promulgação desta lei, a regulamentação do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, em conformidade com o ~~caput do~~ art. 37 da Constituição Federal, ~~dispondo o seu Estatuto, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes comandos:~~ I — A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos; II — Os ocupantes das funções de direção serão indicados pelo Prefeito, sendo que, dentre os diretores, apenas o Presidente poderá não ser servidor concursado, tendo para tal atribuição e formação técnica que o cargo exija. III — A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. **TÍTULO IV**

DA POLÍTICA DE ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO - CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO ~~Art. 111.~~ Este Capítulo define o novo Perímetro Urbano do Município de Criciúma. **Parágrafo Único.** O memorial descritivo do novo Perímetro Urbano encontra-se no 0, Incisos I a desta Lei. **Art. 112.** A área urbana de Criciúma é definida **por lei específica, devidamente aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.** ~~pelo seguinte perímetro, delimitado no anexo 5: Mapa do Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei: I — O perímetro urbano do Município de Criciúma, inicia-se no Marco 01, coordenadas UTM (678.596,2520 E e 6.829.085,0880 N), situado na bifurcação da SC 446 com o rio Ronco D`água, deste segue-se à jusante do rio Ronco D`água pela margem direita no sentido Leste, até a distância de 1.000 (mil) metros da diretriz viária do anel de contorno Norte até encontrar o Marco 02, coordenadas UTM (683.019,6620 E e 6.829.371,8740 N). Deste, seguindo por uma linha reta e seca distante a 1.000 (mil) metros em sentido Sul, paralelo à rodovia de contorno Norte viário até encontrar o Marco 03, coordenadas UTM (683.028,5760 E e 6.826.036,1860 N), situado a 1.000 (mil) metros da rodovia estadual, SC 443. Deste, seguindo no sentido Leste por uma linha paralela distante a 1.000 (mil) metros da rodovia estadual, SC 443, até encontrar o Marco 04, coordenadas UTM (687.206,8680 E e 6.826.427,1350 N), situado no leito do rio Ronco D`água, deste segue no sentido Sudeste a jusante do rio Ronco D`água, pela margem direita até encontrar o Marco 05, coordenadas UTM (688.185,6880 E e 6.825.397,4800 N), situado na linha divisória do Município de Morro da Fumaça Criciúma, rodovia estadual, SC 443. Deste, segue no sentido Oeste, pelo leito da rodovia estadual, SC 443, até encontrar o Marco 06, coordenadas UTM (679.406,3600 E e 6.825.006,4430 N), situado no cruzamento da rodovia estadual, SC 443, com a linha Corda Bamba. Deste segue no sentido Sul, até encontrar o Marco 07, coordenadas UTM (679.392,1470 E e 6.819.711,3670 N), situado a 1.000 (mil) metros após a rodovia municipal, CRI 274 (Primeira Linha). Deste, segue no sentido Oeste paralelo à rodovia municipal, CRI 274, até encontrar o Marco 08, coordenadas UTM (675.683,4470 E e 6.819.643,3750 N), distante 1.000 (mil) metros da rodovia municipal Luiz Rosso e rodovia municipal, CRI 274. Deste, segue no sentido Sul por uma paralela à rodovia municipal Luiz Rosso, distante a 1.000 (mil) metros da mesma, até encontrar o Marco 09,~~

coordenadas UTM (675.544,6940 E e 6.817.505,4370 N). Deste, segue no sentido oeste numa distância de 1.000 (mil) metros paralelo a rodovia municipal Pedro Dal Toé até encontrar o Marco 10, coordenadas UTM (672.993,5210 E e 6.817.504,7370 N), situado a 1.000 (mil) metros da rodovia municipal João Cirimbelli. Deste, segue sentido sudoeste até encontrar o Marco 11, coordenadas UTM (672.858,3860 E e 6.817.224,9230 N), que localiza-se a 1.000 (mil) metros da Rodovia municipal Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido sul, numa distância paralela a rodovia municipal Jorge Lacerda, até encontrar o Marco 12, coordenadas UTM (673.071,3020 E e 6.810.990,4790 N), situado a 1.000 (mil) metros da Rodovia federal, BR 101. Deste, segue no sentido nordeste, numa distância de 1.000 (mil) metros paralela a rodovia federal, BR 101, até encontrar o Marco 13, coordenadas UTM (675.180,1160 E e 6.812.150,5540 N), situado a 1.000 (mil) metros da Rodovia municipal Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a rodovia municipal Luiz Rosso até o Marco 14, coordenadas UTM (675.071,2150 E e 6.814.954,2540 N), que localiza-se a distância de 400 (quatrocentos) metros ao norte da rua José Giassi. Deste, segue no sentido leste numa distância de 300 (trezentos) metros até encontrar o Marco 15, coordenadas UTM (675.371,1060 E e 6.814.962,8960 N), que está localizado a 700 (setecentos) metros da rodovia municipal Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a rodovia municipal Luiz Rosso até encontrar o Marco 16, coordenadas UTM (675.301,3100 E e 6.816.124,3560 N), situado a 500 (quinhentos) metros da rodovia municipal, CRI 280 e 700 (setecentos) metros da rodovia municipal Luiz Rosso. Deste, segue no sentido leste até encontrar o Marco 17, coordenadas UTM (676.013,5880 E e 6.816.124,5950 N), que localiza-se na rodovia municipal Luiz Rosso. Deste, segue 900 (novecentos) metros no sentido leste até encontrar o Marco 18, coordenadas UTM (676.912,9430 E e 6.816.124,9060 N), situado na linha divisória do Município de Içara. Deste, segue no sentido sul até encontrar o Marco 19, coordenadas UTM (677.056,9950 E e 6.810.958,4550 N), situado a 1.000 (mil) metros abaixo da rodovia federal, BR 101. Deste, segue no sentido Sudoeste por uma paralela distante 1.000 (mil) metros da rodovia federal, BR 101, até encontrar o Marco 20, coordenadas UTM (672.525,9160 E e 6.808.056,8760 N), situado na divisa entre os Municípios de Criciúma e Maracajá. Deste, segue no sentido Noroeste pela linha divisória dos Municípios de Criciúma e Maracajá, até encontrar o Marco 21, coordenadas UTM (670.072,5580 E e 6.810.035,3230 N), situado na margem esquerda do rio Sangão, na divisa dos Municípios de Criciúma, Maracajá e Forquilha. Deste segue no sentido norte pela margem esquerda do rio Sangão. Até encontrar o Marco 22, coordenadas UTM (670.624,5660 E e 6.811.146,1140 N), situado no cruzamento da rua Líbero João da Silva com o rio Sangão. Deste, segue pelo sentido norte pela montante do rio Sangão, pela margem esquerda até encontrar o Marco 23, coordenadas UTM (670.633,6730 E e 6.811.710,8000 N), situado a 500 (quinhentos) metros da rua Líbero João da Silva. Deste, segue no sentido leste, numa linha paralela e distante à rua Líbero João da Silva, até encontrar o Marco 24, coordenadas UTM (671.873,0200 E e 6.811.710,6560 N), situado a 500 (quinhentos) metros da rodovia municipal Jorge Lacerda até encontrar o Marco 25, coordenadas UTM (671.822,4120 E e 6.812.854,6940 N), situado a 500 (quinhentos) metros da Rua SD 362-094. Deste, segue no sentido oeste, paralelo a rua SD 362-094, até encontrar o Marco 26, coordenadas UTM (670.883,3150 E e 6.812.860,5460 N), situado na rua Tranquilo Dalmolin. Desta, segue no sentido noroeste, por esta via até encontrar o Marco 27, coordenadas UTM (670.472,6550 E e 6.813.862,4410 N), distante 1.100 (mil e cem) metros. Deste, segue no sentido leste, até encontrar o Marco 28, coordenadas UTM (671.509,2610 E e 6.813.862,4410 N), situado a 500 (quinhentos) metros da rodovia municipal Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido norte, paralelo a rodovia municipal Jorge Lacerda. Até encontrar o Marco 29, coordenadas UTM (671.447,2350 E e 6.816.206,7090 N), localizado a 250 (duzentos e cinquenta) metros da rodovia municipal, CRI 280. Deste, segue no sentido oeste até a margem esquerda do rio Sangão, até encontrar o Marco 30, coordenadas UTM (669.611,9200 E e 6.816.205,1870 N). Deste, segue-se por esta a montante do rio Sangão, até encontrar o Marco 31, coordenadas UTM (670.759,0450 E e 6.821.334,7340 N), situado a 1.000 (mil) metros ao Sul da avenida Universitária. Deste, segue no sentido Oeste pela linha divisória dos municípios de

Forquilha e Criciúma, até encontrar o Marco 32, coordenadas UTM (665.417,1020 E e 6.821.382,8390 N), situado na margem esquerda do rio Mãe Luzia. Deste, segue-se a montante pela margem esquerda do rio Mãe Luzia até encontrar o Marco 33, coordenadas UTM (665.600,9270 E e 6.822.666,2040 N), situado na bifurcação da rodovia estadual, SC 477, com o rio Mãe Luzia, o qual faz divisa com o município de Nova Veneza e Criciúma. Deste, segue no sentido Norte, através da linha divisória dos Municípios de Nova Veneza e Criciúma, até encontrar o Marco 34, coordenadas UTM (667.944,1210 E e 6.830.077,7300 N), situado na bifurcação da linha divisória dos Municípios de Nova Veneza, Criciúma e Siderópolis e Criciúma. Deste, segue no sentido Leste, pela divisória dos Municípios de Siderópolis e Criciúma, até encontrar o Marco 01, coordenadas UTM (678.596,2520 E e 6.829.085,0880 N), ponto inicial desta descrição. Parágrafo Único. As coordenadas descritas neste Caput estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD 69.

Art. 113. A Prefeitura Municipal, no prazo de 180 dias, implantar os marcos representados no mapa do anexo 5. **Art. 114.** Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL - Seção I

Da Macrozona Urbana e Rural **Art. 115.** O território do Município de Criciúma fica dividido por macrozona urbana e rural. **Art. 116.** A macrozona urbana compreende a porção do Município destinada a abrigar, prioritariamente, atividades urbanas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico do Município e corresponde às porções do território já urbanizadas e aquelas passíveis de urbanização a curto, médio e longo prazo. **Parágrafo Único.** Para efeito de esclarecimento é considerada macrozona urbana do Município de Criciúma as Macrozonas Urbanas de Consolidação, de Expansão Urbana, da Faixa Lindeira à BR 101 além de parte da Macrozona de Proteção Ambiental, cujas macrozonas são descritas na Seção II deste Capítulo; espaço territorial definido pelo memorial descritivo do perímetro urbano desta Lei. **Art. 117.** A macrozona rural é aquela constituída por glebas destinadas a atividades produtivas relacionadas à agricultura, pecuária, extrativismo mineral e vegetal, silvicultura, agroindústrias, indústrias e atividades urbanas para atendimento das comunidades rurais e aquelas voltadas ao lazer e ao turismo. **Art. 118.** A exploração de recursos minerais no território do Município de Criciúma deverá ser precedida de concessão fornecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e demais documentações, de acordo com legislação vigente. § 1º O Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e demais órgãos afins deverão fazer a análise e emitir parecer técnico sobre a documentação, a que se refere o caput e, posteriormente, encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, que também deverá emitir parecer sobre a matéria. § 2º Os resultados dos pareceres descritos no § 1º deste artigo deverão servir de base para a liberação ou não do alvará de funcionamento e operação, assim como demais documentos e licenças dos órgãos competentes da esfera municipal para as atividades de exploração de recursos minerais no município. **Art. 119.** Na macrozona rural, os parcelamentos devem observar o módulo mínimo definido pelo órgão competente e estar de acordo com as normas expedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Art. 120.** Não será admitido na macrozona rural o parcelamento para fins urbanos. **Art. 121.** A macrozona urbana e rural é constituída de: I - parcelamentos regulares e irregulares; II - localidades; III - bairros; IV - distritos; V - regiões administrativas. § 1º Os limites dos bairros atuais ~~deverão~~ **poderão** ser revistos e regulamentados em lei específica, que será elaborada de acordo com os estudos técnicos para a determinação dos perímetros reais dos bairros. § 2º A criação, extinção ou modificação dos limites de perímetro de bairros e regiões administrativas será feita mediante lei específica, sendo que o processo ~~deverá~~ **poderá** ser coordenado **pela Câmara de Vereadores pelos técnicos do planejamento do Município**, sob supervisão do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e do Setor de Cadastro do Município, desde que aprovada por meio de consulta à população e do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, ~~com vistas a: I – maior precisão de limites; II – obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração face: a) a fatores biofísicos, e ambientais e histórico-~~

238 ~~culturais condicionantes; b) as divisas dos imóveis; e c) ao sistema viário existente e projetado.~~” Por
239 fim, foi agradecida a presença de todos nessa reunião e a mesma teve o seu término às 11h35min.
240 Esgotados os assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente
241 Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Elaine L. Amboni

Maurício da Cunha Carneiro

Victor Minatto Steiner

Juliano da Silva Deolindo

Raquel de Souza Felício

Lilian Búrigo Jacinto Silveira

Jeferson Aléssio

Lara Thomaz da Silva Mangili

Giuliano Elias Colossi